



Protocolo de Consulta sobre o Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins em Territórios Quilombolas do Estado

Apresentação

Previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Protocolo de Consulta estabelece que os povos e comunidades tradicionais tenham o direito de serem consultados quando forem previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente.

Um protocolo de consulta é:

1. Um documento que define as regras para que povos e comunidades tradicionais sejam consultados antes que projetos ou medidas afetem seus territórios e modos de vida sejam implantados, sendo, portanto, um instrumento de defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.
2. Um conjunto de regras feitas pelo próprio Povo ou Comunidade e que devem ser seguidas pelo Estado ou demais organizações quando forem apresentar um projeto que impacta a comunidade.

A CONSULTA É:

Livre: quando a comunidade decide por livre e espontânea vontade participar de uma consulta sem pressão externa de governos, empresas, ou qualquer outra instituição;

Prévia: quando a Consulta é realizada ANTES do projeto iniciar suas atividades;

Informada: quando a instituição apresenta sua proposta em linguagem acessível às comunidades, tirando dúvidas e tendo certeza que o projeto foi entendido;

De Boa-Fé: quando a instituição não esconde informações, é honesta sobre os impactos e os perigos do projeto dentro das comunidades.



Como deve ser feita a Consulta aos Territórios Quilombolas do Tocantins no âmbito do Programa Jurisdicional de REDD+?

O objetivo desse Protocolo de Consulta é garantir o acesso e o amplo entendimento sobre o Programa Jurisdicional REDD+ por parte da população quilombola tocantinense, de forma a promover segurança e liberdade de escolha quanto a adesão, recusa ou adesão com ressalvas, ao programa pleiteado pelo Governo do Tocantins.

1ª etapa: Agendamento da realização do início do processo de consulta

O agendamento deverá ser feito em conjunto com a Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins (COEQTO) com comunicação e planejamento prévio para o calendário das atividades a serem realizadas para fins das Consultas junto aos territórios. Após estruturar o calendário seguirá o seguinte fluxo:

- a) O governo ou qualquer interessado na consulta prévia, livre e Informada, deverá oficializar a pretensão de consulta por meio de ofício para agendamento com o quadro diretor e/ou comissão responsável de cada associação;
- b) O ofício deve ser enviado à associação por e-mail, com cópia para a COEQTO – e-mail: coeqtoquilombos@gmail.com - e mediante resposta de ciência do recebimento por parte da associação e/ou comissão responsável;
- c) O ofício deve ser endereçado ao quadro diretor da associação, em gestão no momento do envio do ofício;
- d) A associação terá o prazo de até 10 (dez) dias para responder e dar início a Consulta.

2ª etapa: Acesso aos documentos referentes ao Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins



- a) Juntamente com a solicitação de início da consulta prévia, livre e informada, o solicitante deverá dispor de todas as informações e documentos relacionados ao objeto de consulta em formato impresso e responder a todos os questionamentos e dúvidas apresentadas;
- b) Cada comunidade irá informar o número de cópias impressas necessárias de cada arquivo de forma a contemplar todas as famílias com pelo menos um exemplar.

3ª etapa: Análise dos documentos referentes ao Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins

- a) As comunidades vão analisar as informações do projeto apresentado com apoio de especialistas de instituições parceiras da comunidade, convidadas oficialmente pelas comunidades, quando julgarem necessário;
- b) Serão realizadas reuniões internas da comunidade, abrindo as discussões com todos os moradores (Mulheres, Homens, Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos, Agricultores, Universitários, Pessoas com Deficiência, Grupos Culturais, Grupos Religiosos), mediante um calendário de reuniões estabelecido em diálogo com os mesmos;
- c) Durante o período de análise aprofundada das informações do projeto, as comunidades podem exigir informações ou dados complementares que precisam ser fornecidos pelos interessados;
- d) Quando se pedir informações ou dados complementares, se abrirá novo prazo para aviso de recebimento. Pode-se pedir complementação quantas vezes forem necessárias para o pleno esclarecimento do Objeto de Consulta.

4ª etapa: Elaboração do calendário de consulta

Após o recebimento dos documentos e informações a comunidade vai se reunir e estabelecer um prazo necessário para o amplo estudo do que foi recebido.



- a) Cada comunidade irá elaborar o seu calendário de consulta, neste, será estabelecido a proposta de períodos para a realização de cada etapa da consulta;
- b) O calendário será apresentado e consensuado em reunião com o solicitante;
- c) A equipe de especialistas convidada pela comunidade poderá elaborar parecer técnico, e questionamentos que serão encaminhados, pela comunidade, ao solicitante.

5ª etapa: Reuniões com o governo para apresentação do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins

- a) Diante da complexidade da pauta do REDD+ e os impactos aos territórios, as autoridades do Governo devem realizar reuniões com cada comunidade para apresentar a proposta Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins, proporcionando informações e entendimentos necessários para municiar as decisões de cada comunidade;
- b) Nesta mesma reunião será aprovado o calendário de consulta;
- c) Se por acaso as comunidades não se sentirem seguras para definir o plano de consulta nesta primeira reunião com a autoridade do Governo, deverá realizar outras reuniões com as autoridades de Governo para fazê-lo;
- d) O Governo deverá arcar com as despesas necessárias para a realização das reuniões de consultas: alimentação, deslocamento de lideranças e especialistas indicados pelas comunidades (aéreo e terrestre), hospedagem, impressão de material, recursos tecnológicos, se for solicitado pela comunidade.

6ª etapa: Reuniões informativas para esclarecimentos e tirar dúvidas



- a) O planejamento das reuniões informativas devem acontecer com data acordada entre comunidades quilombolas e órgãos interessados;
- b) As comunidades devem indicar parceiros e ou especialistas (juristas, antropólogo, técnicos ambientais, etc), quando julgar necessário, para participar dos encontros, reuniões e eventos, cujas despesas serão custeadas pelo Estado;
- c) A fase informativa não possui caráter deliberativo.

7ª etapa: Reuniões das comunidades para discutir os impactos do projeto

- a) Depois de concluídas as seis etapas anteriores, cada comunidade realizará quantas reuniões internas forem necessárias, em caráter deliberativo, envolvendo todos os moradores (Mulheres, Homens, Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos, Agricultores, Universitários, Pessoas com Deficiência, Grupos Culturais, Grupos religiosos), para definir sua posição sobre a proposta a ser apresentada pelo governo;
- b) A posição das comunidades pode ser de: rejeição, aprovação ou aprovação com condicionantes a proposta apresentada pelo governo.

8ª etapa: Realização de reunião da Coordenação das Comunidades Quilombolas do Tocantins/COEQTO, com a participação do conjunto das comunidades e convidados

- a) Após o ciclo de reuniões das comunidades será realizada a reunião da COEQTO, com a participação do conjunto das comunidades, MPF, DPAGRA/DPE, DPU, CONAQ, onde serão apresentados as posições elaboradas e os debates realizados por cada comunidade;
- b) Mediante as posições apresentadas pelas comunidades e um novo debate realizado será elaborada uma posição que reflita o conjunto das comunidades;



- c) A posição e debates realizados serão sistematizados em documento ata que será assinado por todos os participantes.

9ª etapa: Comunicação do posicionamento das comunidades sobre o projeto ao governo

- a) A posição das comunidades será sistematizada em documento Ata que será protocolada no órgão do governo que solicitou a consulta.

10ª etapa: Reuniões de negociação com o governo

- a) Caso sejam necessárias, a reunião de negociação deve acontecer após a decisão formal de consentimento sobre o projeto do governo, e devem ser realizadas na quantidade necessária para estabelecimento de eventuais acordos entre o governo e as comunidades.